



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Segundo Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS e respectiva Consolidação.

Art. 1º. Nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 11.107/05, ficam aprovadas e ratificadas sem ressalvas as alterações realizadas ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS) por meio do seu Terceiro Aditamento celebrado em 21/01/2021 e respectiva Consolidação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, 02 de Fevereiro de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000

Por
unanimidade
APROVADO

10 / 02 / 2021





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 015/2021


Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Nº 015/2021, que versa sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS), conforme terceiro aditamento ao referido contrato que segue anexo.

As alterações procedidas naquele contrato de consórcio público foram realizadas para aperfeiçoar a gestão administrativa do CONDESUS em favor dos municípios consorciados, (a) criando (uma) vaga de emprego público de Turismólogo, no regime de 20h e padrão remuneratório "C"; (b) instituindo um quadro de gratificação de funções, mediante a criação das seguintes gratificações de funções: Coordenador da Comissão Permanente de Licitações (01), Coordenador da Comissão de Controle Interno (01), Membro da Comissão de Controle Interno (02), Membro da Comissão Permanente de Licitações (03) e Auxiliar Técnico de Licitações em Saúde (01); (c) extinção da Controladoria e criação da Comissão de Controle Interno para sanar inconformidade apontada pelo TCE/RS; (d) instituição de novos padrões remuneratórios para servirem de base às novas gratificações de funções criadas pelo CONDESUS.

Como a aprovação de qualquer alteração do contrato de consórcio público deve ser ratificada por lei nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 02 de Fevereiro de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000

Ratificação Contrato de Consórcio Público CONDESUS

De: Carine Álvares - Condesus <secretaria@condesus.com.br>

Para: "juridico@bomjesus.rs.gov.br"

[Exibir todos destinatários](#)

Data: Seg 1/02/21 16:39

Anexos: [E-mail Carine.png \(19 KB\)](#); [20210128_MinutaLeiRatificadoraAlteraçãoContratoConsórcioPúblico \(1\).docx \(25 KB\)](#); [20210128_3ºAditamentoContratoConsórcioPúblicoCondesus.docx \(71 KB\)](#);

Boa tarde.

Conforme deliberado na última Assembleia Geral do CONDESUS, segundo a ata 01/2021, de 28 de janeiro de 2021, o Contrato de Consórcio Público do CONDESUS, bem como outros documentos que regulamentam a estrutura organizacional desta entidade, sofrerão alterações para que possamos adequar os órgãos internos do consórcio aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado. Neste sentido será necessária a ratificação do Terceiro Aditamento ao Contrato de Consórcio Público, mediante aprovação de Lei Municipal junto às Câmaras Municipais de Vereadores dos 12 municípios consorciados. Assim sendo segue em anexo minuta do respectivo projeto de lei para tramitação junto aos poderes legislativos municipais. No documento em questão é necessário somente que sejam preenchidos dados peculiares a cada município, quais sejam: o nome do município, nome do prefeito, nome do presidente do legislativo, número do projeto de lei. A fim de que possam se inteirar das mudanças ocorridas segue também a minuta do aditamento a ser ratificado. Assim que tivermos o instrumento original, devidamente assinado por todos os representantes dos municípios consorciados, encaminharemos também este documento.

Atenciosamente,

--

Carine Álvares

Diretora Executiva - CONDESUS

Telefone: (54) 3231.4219

Endereço: Rua Madre Joana Favre, 930, Parque dos Rodeios, Vacaria / RS, CEP 95201-227



Livre de vírus. www.avast.com.



TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA

Vacaria, RS, 28 de janeiro de 2021.



P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do quadro de pessoal do CONDESUS para criação de 01 (uma) vaga de emprego público de Turismólogo, no regime de zoh e padrão remuneratório "C";

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um quadro de gratificação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de extinção da função gratificada atualmente denominada como "Presidente da Comissão Permanente de Licitações" e a necessidade de criação de 01 (uma) gratificação de função denominada "Coordenador da Comissão Permanente de Licitações";

CONSIDERANDO a necessidade de criação de 01 (uma) gratificação de função denominada "Coordenador da Comissão de Controle Interno" para remunerar o serviço prestado pelo agente público for investido na referida função;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de 02 (duas) gratificações de função denominada "Membro da Comissão de Controle Interno" para remunerar o serviço prestado pelo agente público que for investido na referida função;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de 03 (três) gratificações de função denominada "Membro da Comissão Permanente de Licitações" para remunerar o serviço prestado pelos agentes públicos que forem investidos na referida função;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da cláusula que regulamenta a constituição e funcionamento do Sistema de Controle Interno, atualmente denominado de Controladoria;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de novos padrões remuneratórios para servirem de base às novas gratificações de funções criadas nos termos do presente aditamento contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão da presente alteração do contrato de consórcio público à Assembleia Geral, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 11.107/05;

RESOLVEU a Assembleia Geral, em 28 de janeiro de 2021, dando cumprimento ao art. 12 da Lei nº 11.107/05, **CELEBRAR** o 3º Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS) nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente aditamento ao contrato de consórcio público:



I - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.851.200/0001-36, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n. 2987, bairro Centro, CEP 95290-000, telefone (54) 3237-1471, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucila Maggi Morais Cunha, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 5054423404 SJS/RS e do CPF/MF n.º 959.622.120-53;

II - O **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.756.929/0001-96, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cambará do Sul, situada na Dona Úrsula, n. 641, bairro Centro, CEP 95480-000, telefone (54) 3251-1120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan do Amaral Borges, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1035608874 e do CPF/MF n.º 434.502.290-87;

III - O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.868.868/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, situada na Rua Aldezir Bardini, n.º 210, CEP 95255-000, telefone (54) 3235-1120, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Moacir Zanotto, brasileira, casado, portadora da cédula de identidade RG n.º 2025402575 SSP/RS e do CPF/MF n.º 089.728.500-04;

IV - O **MUNICÍPIO DE ESMERALDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.225.149/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Esmeralda, situada na Avenida São João, n. 1391, bairro Centro, CEP 95380-000, telefone (54) 3354-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Hermenegildo Pereira., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5003952602 SSP/RS e do CPF/MF n.º 205.981.190-91;

V - O **MUNICÍPIO DE IPÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 90.544.511/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipê, situada na Rua Frei Casimiro Zafonato, n. 1060, bairro Centro, CEP 95240-000, telefone (54) 3233-1050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cassiano de Zorzi Caon**, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG n.º 7016492063 SJTC/RS e do CPF/MF n.º 601.896.650-68;

VI - O **MUNICÍPIO DE JAQUIRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.401.561/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaquirana, situada na Rua Inácio Rodrigues, n. 451, bairro Centro, CEP 95420-000, telefone (54) 3253-1100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Finger Pires**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7043402366 SSP/RS e do CPF/MF n.º 588.939.110-00;

VII - O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.615.341/0001-61, com sua sede na Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos,



situada na Rua Pedro Zambam, n. 1000, bairro Centro, CEP 95236-000, telefone (54) 3908-3700, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Onilton João Capelini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4020247872 SSP/RS e do CPF/MF n.º 342.619.310-87;

VIII - O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.621.714/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muitos Capões, situada na Avenida Coronel Avelino Faib, n. 630, bairro Centro, CEP 95230-000, telefone (54) 3232-5707, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. Rita de Cassia Campos Pereira**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 5044812252 SSP/RS e do CPF/MF n.º 395.875.500-30;

IX - O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.213.870/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, situada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, n. 1293, bairro Centro, CEP 95390-000, telefone (54) 3584-0250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Robison Rodrigues Duarte**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7079730723 SJS/RS e do CPF/MF n.º 004.023.430-42;

X - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 92.868.850/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, situada na Rua Professor Inácio Pereira, n. 442, bairro Centro, CEP 95280-000, telefone (54) 3234-1100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ernesto Valim Boeira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 809466115 SJS/RS e do CPF/MF n.º 008.159.230-23;

XI - O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.866.745/0001-16, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vacaria, situada na Rua Ramiro Barcelos, n. 915, bairro Centro, CEP 95200-061, telefone (54) 3231-6417, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Amadeu de Almeida Boeira**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 4017339534 SSP/RS e do CPF/MF n.º 337.225.100-82;

XII - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.756.879/0001-47, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, situada na Av. Júlio de Castilhos nº444, bairro Centro, CEP 95400-000, telefone (54) 3244-1386, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos André Aguzzolli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5033393652 SSP/RS e do CPF/MF n.º 447.592.310-72;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio, constituída por:



I – um (01) Diretor Executivo com escolaridade de nível superior, indicado e contratado pelo Comitê de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

II – dois (02) Assessores Executivos com escolaridade mínima de nível médio, indicados e contratados pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT;

III – um (01) Supervisor Administrativo com escolaridade mínima de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito o regime jurídico da CLT;

IV – dois (02) Auxiliares Administrativos com escolaridade mínima de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito o regime jurídico da CLT;

V – um (01) Contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;

VI – um (01) Assessor Jurídico, advogado, regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime jurídico da CLT;
e

VII – um (01) Turismólogo, devidamente habilitado no respectivo conselho profissional, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime da CLT.

§ 1º – O Comitê de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - atividades:

a) de identificação e demarcação territorial;

b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao consórcio público;

c) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de

trabalho que não possam ser atendidas pelos empregados públicos do consórcio dotados em seu quadro de pessoal;

- d) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes do consórcio;
- e) didático-pedagógicas em escolas de governo; e
- f) de assistência à saúde para comunidades indígenas.

IV - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e

V - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Assembleia Geral, da existência de emergência ambiental em região específica dentro do território do consórcio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONDESUS possuirá o seguinte quadro de pessoal abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.107/05:

| Emprego Público (EP) | Vagas | Carga Horária Semanal | Grau de Escolaridade Mínima | Forma de provimento | Padrão Remuneratório |
|-------------------------|-------|--|-----------------------------|---|----------------------|
| Diretor Executivo (EP) | 01 | Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT. | Superior | Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT) | A |
| Assessor Executivo (EP) | 02 | Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas quando configurada a hipótese | Ensino Médio | Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT) | B |

| | | | | | |
|--------------------------------------|----|---|--------------|--|---|
| | | do art. 62, Parágrafo único, da CLT. | | | |
| Supervisor Administrativo (EP) | 01 | 40h | Ensino Médio | Concurso Público (art. 37, II, CF) | D |
| Auxiliar Administrativo (EP) | 02 | 40h | Ensino Médio | Concurso Público (art. 37, II, CF) | E |
| Contador (EP) | 01 | 20h | Superior | Concurso Público (art. 37, II, CF) | C |
| Assessor Jurídico (EP) | 01 | 20h | Superior | Concurso Público (art. 37, II, CF) | C |
| Turismólogo | 01 | 20h | Superior | Concurso Público (art. 37, II, CF) | C |

§ 1º – Mediante resolução da Assembleia Geral e posterior alteração por aditamento ao contrato de consórcio público, poderão ser criados novos empregos públicos e gratificações de funções de acordo com as necessidades do CONDESUS.

§ 2º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios, constantes no quadro de pessoal e no quadro de gratificação de função do CONDESUS, serão reajustados mediante proposta do Comitê de Administração a ser aprovada por resolução da Assembleia Geral.

§ 3º – Os empregados do CONDESUS não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4º – Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a preencher, em caráter de substituição, emprego público do CONDESUS, farão jus, se houver, à percepção da respectiva gratificação de função enquanto estiverem no exercício da substituição, a qual não se incorporará à remuneração do substituto para qualquer fim.

§ 5º – Todas as vagas do quadro de pessoal e do quadro de gratificação de função do CONDESUS poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus, quando houver, à percepção de adicional ou gratificação de função estabelecida por resolução do Comitê de Administração e aditada ao aditamento ao contrato de consórcio público.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O CONDESUS possuirá o seguinte quadro de gratificação de função abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n.º 11.107/05:

| Gratificação de Função | Quantidade | Padrão Remuneratório |
|--|------------|----------------------|
| Coordenador da Comissão Permanente de Licitações | 01 | E |
| Coordenador da Comissão de Controle Interno | 01 | F |
| Membro de Comissão de Controle Interno | 02 | G |
| Membro da Comissão Permanente de Licitações | 03 | G |

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Fica extinta a Controladoria da estrutura organizacional do CONDESUS e é instituída a Comissão de Controle Interno, cujas composição e competências estão disciplinadas no Estatuto do Consórcio e regras de funcionamento no seu Regimento Interno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

As demais cláusulas do Contrato de Consórcio Público do CONDESUS não atingidas pelo presente instrumento continuam vigentes.

Vacaria, RS, 28 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Prefeito Lucila Maggi Morais Cunha

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL

Prefeito Ivan do Amaral Borges

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA

Prefeito Moacir Zanotto

MUNICÍPIO DE ESMERALDA

Prefeito João Pereira

MUNICÍPIO DE IPÊ

Prefeito Cassiano Caon

MUNICÍPIO DE JAQUIRANA

Prefeito Marcos Finger Pires

Capelini
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Prefeito Onilton João Capelini

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Prefeita Rita de Cassia C Pereira

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Prefeito José Robison Duarte

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

Prefeito Ernesto Valim Boeira

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Prefeito Marcos André Aguzzolli

MUNICÍPIO DE VACARIA

Prefeito Amadeu de Almeida Boeira

Capelini